

PROJETO DE LEI N° 01 – 00176/2014

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Prioridades e Metas;
- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
 - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2012, 2013 e 2014;
 - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2013;
 - d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
 - f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo — IPREM.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º o projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2015, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo;
- II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada por Subprefeitura, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para discussão da proposta orçamentária, as Subprefeituras organizarão, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir não somente a participação na elaboração como na gestão do orçamento.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecer a metodologia que orientará os processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que tratam os § 1º e 2º deste artigo, a partir das propostas e discussões realizadas no âmbito do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos — CPOP.

§ 4º Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação no Diário Oficial da Cidade e na página oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores (Internet).

§ 5º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o programa de metas a que se refere o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios elaborados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V - o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - os sistemas e indicadores de gestão utilizados pela Administração;

VII - o Portal da Transparência.

VIII - o Portal Planeja Sampa, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

§ 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 3 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

I - órgão;

II - função;

III - programa;

IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;

VI - fonte de recurso.

Art. 5º A proposta orçamentária do Município para 2015 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - participação da sociedade;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade, com fortalecimento orçamentário das Subprefeituras;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente com implantação de parques, incentivo à agricultura familiar, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

IX - resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

X - estruturação do Arco do Futuro;

XI - fortalecimento das centralidades locais e das redes de equipamentos públicos;

XII - requalificação da área central;

XIII - ordenação das bordas da cidade.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, observando o Programa de Metas 2013-2016 da Cidade de São Paulo, elaborado nos termos do artigo 69-A e o § 9º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminharão ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2015, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2014, observado o disposto nesta lei.

Art. 8º Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2015:

I - projeto de lei;

II - anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 18, 19 e 20 desta lei;

Art. 9º Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2015 mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso III do artigo 2º desta lei.

Art. 10 Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11 Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso 1 do artigo 4º da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 15 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I – identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica á despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2014, não permitindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas não serão executadas no todo ou em parte, conforme o caso.

Art. 16 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 17 As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais para

divulgação do Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Paulo, onerarão a atividade “Câmara Municipal — Comunicação”.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 18 Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;
- b) a previsão para 2015 por categoria econômica;
- c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, a receita prevista para o exercício de 2014 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para 2015;

III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- c) a despesa por órgãos e funções;
- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2013, a despesa fixada para 2014 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2015;
- e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2013, a despesa fixada para 2014 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2015;
- f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;
- g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;
- h) demonstrativo dos detalhamentos das ações, regionalizados no nível da subprefeitura quando possível.

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública, contendo:

- a) demonstrativo da dívida pública;
- b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;
- c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 19 O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 20 O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2015;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Parágrafo único. Será disponibilizado acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), aos dados de execução orçamentária e financeira das empresas mencionadas no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 22 Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da Cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23 No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24 Observado o disposto no artigo 23 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, de acordo com regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo respeitará as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociações Permanente (SINP) com respeito às despesas com pessoal e encargos.

Art. 25 Observado o disposto no artigo 23 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 28 Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais — OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

§ 2º As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 30 No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 31 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 32 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

III - serão priorizados recursos para o cumprimento do Programa de Metas 2013-2016.

Art. 33 Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação e apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº101, de 2000.

Art. 35 Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2014, aplicar-se-á o disposto no artigo 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 36. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e em regulamento da Comissão de que trata o artigo 138, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 37 Para o ano de 2014, as metas fiscais de Resultados Primário e Nominal, que compõem o Demonstrativo III — Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III — Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas pela Lei nº 15.841, de 17 de julho de 2013.

Art. 38 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2014 os efeitos do disposto em seu artigo 37."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

| Meta ¹ | Nº Meta | Entregas físicas associadas para o ano de 2015 ² | Valor Estimado (R\$) ³ |
|---|---------|---|-----------------------------------|
| Inserir aproximadamente 280 mil famílias com renda de até meio salário mínimo no Cadastro Único para atingir 773 mil famílias cadastradas | 1 | Inserção de 30.000 famílias no CadÚnico | 28.791.198 |
| Beneficiar 228 mil novas famílias com o Programa Bolsa Família | 2 | Benefício oferecido a 28.500 novas famílias - sem impacto orçamentário | - |
| Implantar 60 Centros de Referência da Assistência Social - CRAS | 3 | Implantação de 20 novos CRAS | 4.610.000 |
| Implantar 7 Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS | 4 | Implantação de 2 novos CREAS | 641.000 |
| Garantir 100.000 vagas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) | 5 | Garantia de 30.000 vagas no PRONATEC - sem impacto orçamentário | - |
| Formalizar aproximadamente 22.500 microempreendedores individuais | 6 | Formalização de 6.600 microempreendedores individuais | 2.459.023 |
| Ampliar em 20 mil o número de matriculas na Educação de Jovens e Adultos e implantar 3 novos Centros Integrados (CIEJA) | 7 | Criação de 3.701 novas vagas | 1.000.785 |
| Implantar 5 Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua (Centros Pop) | 8 | Implantação de 2 Centros Pop | 400.000 |
| Implantar 2 restaurantes comunitários | 9 | Implantação de 1 restaurante comunitário | 310.000 |
| Implantar 22 Serviços de Acolhimento Institucional à população em situação de rua | 10 | Implantação de 5 novos serviços de acolhimento institucional | 1.940.625 |
| Promover ações para a inclusão social e econômica da população em situação de rua | 12 | Realização de campanha de conscientização e projetos de integração social e econômica | 1.047.915 |
| Implementar 4 Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional e desenvolver ações de apoio à agricultura urbana e periurbana | 13 | Implantação de 1 Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional | 2.500.000 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

| Meta ¹ | Nº Meta | Entregas físicas associadas para o ano de 2015 ² | Valor Estimado (R\$) ³ |
|--|---------|---|-----------------------------------|
| Ampliar a jornada escolar de 100 mil alunos da Rede Municipal de Ensino | 15 | Ampliação de 25.000 vagas para a jornada estendida | 9.777.823 |
| Ampliar a Rede CEU em 20 unidades, expandindo a oferta de vagas para a educação infantil | 16 | Implantação de 5 novos CEUs | 155.000.000 |
| Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir 243 Centros de Educação Infantil | 17 | Implantação de 91 CEIs | 468.790.000 |
| Construir 65 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e um Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) | 18 | Implantação de 48 EMEIs | 183.635.364 |
| Expandir a oferta de vagas para educação infantil por meio da rede conveniada e outras modalidades de parcerias | 19 | Expansão de 18.307 vagas para Educação Infantil | 70.128.700 |
| Instalar 32 unidades da Rede Hora Certa distribuídas em cada uma das Subprefeituras | 20 | Instalação de 8 unidades da Rede Hora Certa | 56.000.000 |
| Desenvolver o processo de inclusão do módulo do prontuário eletrônico do paciente (PE) na rede municipal de saúde, integrada ao Sistema SIGA | 21 | Desenvolvimento do sistema de prontuário eletrônico | 36.000.000 |
| Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir 3 novos hospitais, ampliando em 750 o número de leitos do sistema municipal de saúde | 22 | Realização de obras dos 3 hospitais | 201.166.666,67 |
| Recuperar e adequar 16 hospitais municipais, com a ativação de 250 leitos | 23 | Realização de obras de readequação em 9 hospitais | 29.512.000 |
| Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento, construir e instalar 43 novas Unidades Básicas de Saúde - segundo o modelo da UBS Integral | 24 | Implantação de 9 UBS | 49.500.000 |
| Reformar e melhorar 20 Prontos Socorros utilizando o modelo conceitual da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e implantar 5 novas UPAs | 25 | Reforma em andamento de 16 UPAs | 79.000.000,00 |
| Implantar 30 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) | 26 | Implantação de 10 CAPS | 9.164.000 |
| Construir, requalificar ou reformar 16 equipamentos culturais | 27 | Reforma de 8 equipamentos em andamento | 13.750.000 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

| Meta¹ | Nº Meta | Entregas físicas associadas para o ano de 2015² | Valor Estimado (R\$)³ |
|---|---------|--|-----------------------|
| Alcançar um calendário anual de programação cultural que inclua uma virada cultural no centro, duas descentralizadas e outros pequenos e médios eventos em diferentes temáticas e regiões da cidade | 28 | Realização do calendário anual | 13.210.080 |
| Viabilizar três Centros Culturais de Referência | 29 | Realização de obras em dois Centros Culturais | 15.000.000 |
| Criar o Programa Cultura Viva Municipal com a ativação de 300 Pontos de Cultura | 30 | Implantação de 114 Pontos de Cultura | 8.750.000 |
| Conceder 300 Bolsas Cultura para agentes culturais da cidade | 32 | Concessão de 300 Bolsas Cultura | 2.328.700 |
| Atingir 160 projetos anuais de fomento às linguagens artísticas | 33 | Fomento a 150 projetos | 61.272.331 |
| Atingir 500 projetos fomentados pelo Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAL, nas modalidades 1 e 2 | 34 | Aprovação e fomento a 500 projetos | 8.468.000 |
| Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e produzir 55 mil Unidades Habitacionais | 35 | Despropriação e obras em andamento | 218.581.846 |
| Beneficiar 70 mil famílias no Programa de Urbanização de Favelas | 36 | Obras para benefício a 24.113 famílias | 143.218.771 |
| Beneficiar 200 mil famílias no Programa de Regularização Fundiária | 37 | Andamentos necessários ao beneficiamento de 39.670 famílias | 75.343.552 |
| Ampliar o efetivo da Guarda Civil Municipal em 2.000 novos integrantes | 38 | Ampliação do efetivo em 1.000 integrantes | 12.000.000 |
| Instalar 1 Casa Abrigo e 1 Casa de Passagem para ampliar a capacidade de atendimento de proteção às mulheres vítimas de violência | 41 | Obras para a instalação dos 2 equipamentos | 3.544.123 |
| Reestruturar as Casas de Mediação nas 31 inspetorias regionais da Guarda Civil Metropolitana para promover a cultura de mediação e a solução pacífica de conflitos | 42 | Garantia de infraestrutura para a reestruturação das Casas de Mediação | 127.020 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

| Meta¹ | Nº Meta | Entregas físicas associadas para o ano de 2015² | Valor Estimado (R\$)³ |
|--|---------|--|-----------------------|
| Implementar as ações do Plano Juventude Viva como estratégia de prevenção à violência, ao racismo e à exclusão da juventude negra e de periferia | 43 | Campanha de mobilização, realização da Fase 2 do Mapa da Juventude e fomento a projetos locais | 12.069.474 |
| Implementar 2 novos espaços de convivência e 8 novos serviços de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência | 44 | Implantação de 1 novo espaço de convivência e 3 serviços de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência | 4.000.000 |
| Ampliar e modernizar 1 Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa e construir 1 Centro Olímpico de Iniciação e Formação | 45 | Andamento das obras dos Centros Olímpicos | 145.111.667 |
| Criar 1 Parque de Esportes Radicais | 46 | Andamento das obras do Parque de Esportes Radicais | 9.000.000 |
| Promover a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer por 24 horas aos finais de semanas nas 32 subprefeituras | 47 | Execução das atividades nas 32 subprefeituras | 12.000.000 |
| Requalificar 50 equipamentos esportivos entre Centros Desportivos da Comunidade (CDC) e Clubes-Escola | 48 | Requalificação de 6 equipamentos esportivos | 6.000.000 |
| Construir 5 Centros de Iniciação Esportiva - CIE | 49 | Obras de implantação dos 5 CIEs | 5.290.000 |
| Tornar acessíveis 850 mil m² de passeios públicos | 50 | Implantação de 252.115 m² de passeios públicos acessíveis | 45.885.000 |
| Efetivar o funcionamento da Central de Libras | 53 | Central de Libras em funcionamento | 9.000.000 |
| Implantação de 10 residências inclusivas para pessoas com deficiência | 55 | Implantação de 2 residências inclusivas | 560.000 |
| Implantação de 5 Centros Especializados de Reabilitação (CER) | 56 | Realização de obras de implantação dos CERs | 11.780.000 |
| Vabilizar a implementação das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008 que incluem no currículo oficial da rede de ensino a temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena | 58 | Realização de atividades de articulação e formação de 8.000 professores | 1.000.000 |
| Reestruturar os 5 Centros de Cidadania da Mulher, redefinindo suas diretrizes de atuação | 60 | Garantia de infraestrutura para a reestruturação dos CCMS | 573.705 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

| Meta¹ | Nº Meta | Entregas físicas associadas para o ano de 2015² | Valor Estimado (R\$)³ |
|---|---------|---|-----------------------|
| Desenvolver ações permanentes de combate à homofobia e respeito à diversidade sexual | 61 | Realização de campanha de mobilização, de uma Parada do Orgulho LGBTQT e implantação dos centros de combate à homofobia e unidades móveis | 5.000.000 |
| Implantar a Ouvidoria Municipal de Direitos Humanos | 62 | Ouvidoria Municipal em funcionamento | 508.800 |
| Implementar a Educação em Direitos Humanos na rede municipal de ensino | 63 | Formação de 2.000 profissionais da educação e realização do Prêmio Municipal de EDH | 809.612 |
| Criar a Comissão da Verdade, da Memória e da Justiça no âmbito do Executivo municipal | 64 | Construção de 2 sítios de memória | 989.178 |
| Criar e implantar a Política Municipal para Migrantes e de Combate à Xenofobia | 65 | Realização de curso de português para imigrantes, cursos de qualificação e campanha de conscientização | 892.618 |
| Fortalecer os Conselhos Tutelares, dotando-os de infraestrutura adequada e oferecendo política permanente de formação | 66 | Capacitação de 220 novos conselheiros | 500.000 |
| Implantar 08 novas Unidades de Referência à Saúde do Idoso (URSI) | 67 | Implantação de 3 URISs | 3.200.000 |
| Implantar 15 Centros Dia destinados à população idosa | 68 | Implantação de 5 Centros Dia | 1.550.000 |
| Desenvolver campanha de conscientização sobre a violência contra a pessoa idosa | 69 | Realização de campanha de conscientização | 100.000 |
| Implantar 5 unidades de Instituições de Longa Permanência do Idoso (ILPI) | 70 | Implantação de 1 ILPI | 310.000 |
| Requalificar a infraestrutura e os espaços públicos do Centro | 72 | Obras de requalificação em andamento | 28.795.615 |
| Implantar 42 áreas de conexão wi-fi aberta, com qualidade e estabilidade de sinal | 73 | Implantação de novas áreas de conexão wi-fi | 10.000.000 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

| Meta ¹ | Nº Meta | Entregas físicas associadas para o ano de 2015 ² | Valor Estimado (R\$) ³ |
|--|---------|--|-----------------------------------|
| Realizar as obras previstas no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada (OUCAE) (exclusão do Túnel da Roberto Marinho) | 75 | Obras em andamento | 391.754.816 |
| Criar 32 programas de requalificação do espaço público e melhoria de bairro | 76 | Realização de 32 programas de requalificação | 32.000.000 |
| Criar 1 Parque Tecnológico Municipal na Zona Leste e apoiar e criação do Parque Tecnológico Estadual do Jaguaré | 80 | Realização de atividades para a implementação do Parque tecnológico da Zona Leste | 5.000.000 |
| Implantar o Programa VAI TEC para o incentivo de desenvolvedores de tecnologias inovadoras, abertas e colaborativas | 81 | Implantação do VAI TEC | 3.000.000 |
| Concluir as fases II e III do Programa de Mananciais beneficiando 70 mil famílias | 84 | Realização de obras com benefício esperado para 23.495 famílias | 809.323.010 |
| Readequar e requalificar com ações prioritárias 34 Parques e Unidades de Conservação Municipais | 86 | Readequação e requalificação de 18 parques | 60.000.000 |
| Implantar 32 polos de Educação ambiental, capacitando e sensibilizando 120.000 cidadãos | 87 | Sensibilização de 30.000 munícipes | 1.801.038 |
| Plantar 900 mil mudas de árvores em passeios públicos, canteiros centrais e no Sistema de Áreas Verdes | 88 | Plantio de 316.689 árvores | 6.681.600 |
| Ampliar a coleta seletiva municipal para os 21 distritos que ainda não são atendidos | 89 | Ampliação da coleta para 7 novos distritos - meta viabilizada por meio do contrato de concessão dos serviços de coleta de resíduos sólidos | - |
| Obter terrenos, projetar, licitar, garantir, a fonte de financiamento e construir 4 novas centrais de triagem automatizadas | 90 | Obras de implantação das Centrais de Triagem | 12.600.000 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

| Meta ¹ | Nº Meta | Entregas físicas associadas para o ano de 2015 ² | Valor Estimado (R\$) ³ |
|---|---------|---|-----------------------------------|
| Implantar 84 novos Ecopontos | 91 | Implantação de 22 novos Ecopontos | 15.336.000 |
| Promover a compostagem dos resíduos sólidos orgânicos provenientes das 900 Feiras Livres Municipais e dos serviços de poda da cidade | 92 | Implantação de Centros de compostagem modulares e conversão de 300 feiras para o modelo sustentável - meta viabilizada por meio de mudanças nas diretrizes de execução do contrato de concessão dos serviços de varrição e coleta de resíduos sólidos | - |
| Projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir 150 km de novos corredores de ônibus | 93 | Obras de implantação dos corredores em andamento | 1.252.457.679 |
| Implantar uma rede de 400 km de vias cicláveis | 97 | Implantação de 62Km de vias cicláveis | 20.000.000 |
| Modernizar a rede semafórica | 98 | Modernização de 690 interseções semafóricas | 57.896.856 |
| Projetar, licitar, licenciar e garantir a fonte de financiamento para a execução do Plano Viário Sul | 99 | Execução das obras em andamento | 453.608.381 |
| Concluir obras do complexo Nova Radial | 100 | Execução da segunda fase das obras da Nova Radial | 89.999.000 |
| Projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir a ponte Raimundo Pereira de Magalhães | 101 | Execução das obras de implantação da Ponte Raimundo Pereira de Magalhães | 100.000.000 |
| Ampliar o Programa de Proteção ao Pedestre atingindo 18 novas grandes avenidas e 14 locais de intensa circulação de pedestres | 102 | Ampliação do Programa | 3.000.000 |
| Construir a Alça do Aricanduba | 103 | Execução das obras para a construção da Alça | 6.700.000 |
| Realizar intervenções de controle de cheias em bacias dos córregos: Ponte Baixa, Zavuvus, Sumaré/Água Preta, Aricanduba, Cordeiro, Praça da Bandeira, Av. Anhaia Mello, Freitas/Capão Redondo, Paraguaçu/Eguas, Riacho do Ipiranga, Tremembé, Ribeirão Petrus e Paciência e desenvolver o projeto para intervenção nos córregos do Itaim Paulista | 105 | Execução das obras em andamento de intervenções em bacias | 745.100.000 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

| Meta ¹ | Nº Meta | Entregas físicas associadas para o ano de 2015 ² | Valor Estimado (R\$) ³ |
|---|---------|---|-----------------------------------|
| Desenvolver o programa de drenagem e manejo das águas pluviais, com a criação de ma instância municipal de regulação, articulação e monitoramento da drenagem urbana | 106 | Desenvolvimento do Programa | 6.666.667 |
| Criar 32 Centros de Atendimento ao Cidadão CAC | 107 | Execução de obras e atividades para a criação dos CACs | 15.000.000 |
| Ampliar e modernizar os serviços oferecidos por meio do 156 | 108 | Implantação de melhorias para a modernização do 156 | 25.000.000 |
| Integrar os sistemas de Informação dos diversos órgãos municipais (Guarda Civil Metropolitana, Companhia de Engenharia de Tráfego, SAMU, Defesa Civil) e implantar a Central de Operações da Defesa Civil para a gestão de riscos e respostas a desastres | 110 | Integração e desenvolvimento de sistema em andamento | 7.500.000 |
| Implantar um Sistema de Informação Geográfica, com dados abertos e livre consulta pelo público | 111 | Desenvolvimento da segunda fase do sistema | 2.300.000 |
| Realizar 44 Conferências Municipais Temáticas | 115 | Realização de 11 Conferências | 1.757.110 |
| Implantar o Gabinete Digital, como instrumento de transparência e participação social | 116 | Implantação do Gabinete Digital | 310.100 |
| Fortalecer os Órgãos Colegiados Municipais, dotando-os de infraestrutura e gestão adequadas para a realização das atribuições previstas em lei. | 117 | Garantia de infraestrutura para os Órgãos Colegiados Municipais | 200.000 |
| Revisar a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo | 121 | Estudos para a revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo | 2.172.500 |
| Revisar os Planos Regionais Estratégicos | 122 | Estudos para a revisão dos Planos Regionais Estratégicos | 577.500 |
| Aprovar a Operação Urbana Mooca/Vila Carioca, a revisão da Operação Urbana Água Branca e iniciar os estudos do projeto Arco Tietê | 123 | Aprovação da Operação Urbana Mooca/Vila Carioca e Arco Tietê | 5.250.000 |
| Operação Braços Abertos * | | Atender 1.200 pessoas | 15.638.400 |
| TOTAL | | | 6.430.525.847 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

- 1 As Metas listadas fazem parte do Programa de Metas 2013-2016. Metas concluídas em 2013 ou com conclusão prevista para 2014 não foram incluídas neste Anexo.
- 2 As informações referem-se às entregas previstas para o período de 2015. O orçamento estimado pode englobar, além dessas, os investimentos necessários às entregas previstas para os anos seguintes.
- 3 O Orçamento estimado inclui apenas os valores de implementação da Meta em 2015. Valores para a manutenção dos equipamentos e serviços já entregues são prioritários mas serão considerados no custeio geral da prefeitura.
- 4 Embora a Operação Braços Abertos não faça parte do Programa de Metas 2013-2016, sua execução também é uma prioridade da gestão e por isso a mesma compõe esse anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

INTRODUÇÃO

A Gestão Fiscal deve ser norteada de forma a prover transparência nas ações da administração pública voltadas para a execução de receitas e despesas, inclusive agindo de forma responsável na avaliação dos riscos e tomada de decisões que busquem corrigir eventuais desvios que possam impactar negativamente no equilíbrio das contas públicas.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas, a elaboração e a execução do orçamento.

Assim, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (Ministério da Fazenda/STN), os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e, conseqüentemente, nas metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a dívidas, incluídos os precatórios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

Riscos relacionados às variações na receita - O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências nas metas estipuladas para os resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico implicam na efetivação das receitas previstas. Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação mensurada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e do nível de atividade econômica, o qual é medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB (geral e de serviços) serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode impactar na receita do Imposto Sobre Serviços-ISS e no repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

2. RISCOS DE DÍVIDA

a. Riscos decorrentes da Dívida Fundada

Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações. No caso específico do Município de São Paulo, a maior parte das despesas (cerca de 95%, excluídos os precatórios) com a Dívida Contratual está atrelada à receita líquida real (RLR) e, nesse caso, o impacto ocorreria no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

saldo devedor, com reflexos nas ações necessárias ao cumprimento da meta de resultado nominal.

A dívida com a União é objeto de preocupação da sociedade paulistana há vários anos. O contrato foi firmado em 2000, no âmbito dos programas de assunção e refinanciamento das dívidas dos entes subnacionais pela União, cujo objetivo era permitir que os Estados e Municípios pudessem reorganizar suas finanças e atingir os objetivos e metas explicitados posteriormente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000). Nessa operação, a intenção da União, ao assumir as dívidas com os particulares, era aliviar os entes subnacionais do peso de ter que rolar seus endividamentos com altas taxas de juros. Em outras palavras, a operação envolvia um subsídio implícito, dado pela diferença entre os encargos que seriam pagos pela União e o que seria cobrado por ela dos Estados e Municípios¹.

Entretanto, no caso do Município de São Paulo, essa renegociação de dívidas, apesar de ter atingido o objetivo de trazer mais responsabilidade à gestão fiscal municipal, não trouxe os resultados esperados em termos de endividamento, uma vez que as características desse Contrato fizeram com que o saldo devedor do Município crescesse mais que cinco vezes em 13 anos, apesar de a Prefeitura já ter pagado mais de R\$ 20 bilhões em amortizações e juros.

Dessa forma, apesar do esforço fiscal realizado nos últimos anos para obtenção de superávit primário, o nível de endividamento da Prefeitura de São Paulo não reduziu, mesmo após 13 anos de refinanciamento, permanecendo próximo dos 200% da RCL, o que vem sufocando a capacidade de investimentos do Município e, portanto, sucateando a infraestrutura da Cidade.

¹ Mensagem Presidencial 154, de 2000 (Proposta de fixação de limites para endividamento dos entes subnacionais – 03 de agosto de 2000): “Os contratos firmados entre União e Estados e Municípios representaram o alongamento da dívida destes entes, que foi refinanciada para mais de 30 anos, com a diminuição dos encargos contratuais, de forma a pagarem à União taxas bem menores do que aquelas que pagariam no mercado e mesmo menores do que a taxa à qual a União se financia no mercado. Como a taxa de juros paga sobre a dívida renegociada é menor que o custo de captação da União, existe um subsídio aos Estados e Municípios...”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

A principal razão disso foi o peso dos encargos impostos a São Paulo (variação do IGP-DI acrescidos de juros reais de 9% ao ano), que foram superiores àqueles que a União pagou no financiamento de sua própria dívida pública em títulos públicos federais (taxa SELIC), durante o período do refinanciamento.

Assim, merecem destaque os riscos associados à elevação das taxas de inflação, captadas pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), em patamares superiores aos previstos nesta lei. Como esse índice atualiza monetariamente cerca de 85% do estoque da Dívida Municipal, um aumento incisivo nos preços capturados por esse indicador – que possui alta correlação com os preços das *commodities* e com produtos sensíveis à variação no câmbio – aumenta o saldo devedor e conseqüentemente compromete a meta de resultado nominal. Embora de menor relevância, outro fator de risco é a desvalorização do Real frente ao Dólar, que impacta na dívida externa.

b. Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da municipalidade ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Destacam-se nesse tópico os precatórios como um risco fiscal importante no curto e médio prazo. Isso porque, em 2013, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62, que estabelecia uma regra sustentável de pagamento dessas dívidas. Entretanto, a Suprema Corte ainda não deliberou sobre a extensão dos efeitos desta declaração. Ocorre que, a depender desta decisão acerca dos efeitos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

declaração de inconstitucionalidade (modulação), a Prefeitura poderá ser obrigada a elevar em bilhões de reais os pagamentos destas dívidas.

Em outubro de 2013 houve proposta do ministro Luiz Fux para que Estados e Municípios paguem suas dívidas com precatórios em um prazo de cinco anos.

Além disso, o ministro Fux propôs que o parcelamento em cinco anos sofresse uma mudança no índice de correção das dívidas, alterando a correção pela poupança da emenda por um índice de inflação, que no entendimento do ministro Fux passaria vigorar a partir de março de 2013.

Já o ministro Barroso apresentou um voto propondo utilizar recursos das contas dos depósitos judiciais, a possibilidade de acordos, desde que seja observada a ordem cronológica e deságio máximo de 25% e a compensação de precatórios vencidos com a dívida ativa inscrita. Outra proposta importante do ministro é a vinculação máxima de 4% da RCL, desde que atendidas condições relativas a determinados gastos públicos.

O estoque de precatórios da Municipalidade, que se aproxima de R\$ 17 bilhões, é o maior do país e, se fosse pago no final de 2013 de uma única vez significaria quase 50% da Receita Corrente Líquida (RCL). Em 2013, a Prefeitura destinou 2,71% da RCL para o pagamento dessas dívidas (um pouco mais de R\$ 1 bilhão). De 2014 em diante os projetos da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA) propõem aumento do limite para 2,99% da RCL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ANEXO III - METAS FISCAIS

Metas Anuais em Valores Correntes

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

| Especificação | 2015 | 2016 | 2017 |
|------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Receita Total | 49.247.340 | 52.603.805 | 55.694.755 |
| Receitas Primárias (I) | 48.599.365 | 51.893.486 | 54.937.273 |
| Despesa Total | 49.247.340 | 52.603.805 | 55.694.755 |
| Despesas Primárias (II) | 46.244.504 | 49.346.121 | 52.097.277 |
| Resultado Primário (I – II) | 2.354.861 | 2.547.365 | 2.839.996 |
| Resultado Nominal | 6.827.715 | 7.147.985 | 7.515.857 |
| Dívida Pública Consolidada | 85.132.386 | 91.192.355 | 97.535.546 |
| Dívida Consolidada Líquida | 79.581.280 | 86.720.844 | 94.224.599 |
| Dívida Fiscal Líquida | 79.253.114 | 86.401.099 | 93.916.956 |

Metas Anuais em Valores Constantes

R\$ mil constantes

| Especificação | 2015 | 2016 | 2017 |
|------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Receita Total | 46.569.589 | 47.203.977 | 47.466.652 |
| Receitas Primárias (I) | 45.956.846 | 46.566.573 | 46.821.077 |
| Despesa Total | 46.569.589 | 47.203.977 | 47.466.652 |
| Despesas Primárias (II) | 43.730.027 | 44.280.697 | 44.400.650 |
| Resultado Primário (I – II) | 2.226.818 | 2.285.875 | 2.420.427 |
| Resultado Nominal | 6.456.468 | 6.414.238 | 6.405.497 |
| Dívida Pública Consolidada | 80.503.438 | 81.831.377 | 83.126.065 |
| Dívida Consolidada Líquida | 75.254.165 | 77.818.871 | 80.304.263 |
| Dívida Fiscal Líquida | 74.943.843 | 77.531.948 | 80.042.070 |

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econô



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

| Receitas | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| Receita Total | 49.247.340 | 52.603.805 | 55.694.755 |
| Receitas Correntes | 43.256.054 | 46.598.830 | 50.284.568 |
| Receita Tributária | 21.588.801 | 23.356.088 | 25.254.912 |
| Receita de Contribuições | 1.319.490 | 1.396.269 | 1.476.342 |
| Receita Patrimonial | 647.407 | 715.216 | 786.192 |
| Receita Industrial | - | - | - |
| Receita de Serviços | 447.383 | 484.653 | 525.498 |
| Transferências Correntes | 16.717.893 | 18.098.826 | 19.600.527 |
| Outras Receitas Correntes | 2.535.079 | 2.547.777 | 2.641.097 |
| Receitas Intra Orçamentárias | 1.599.982 | 1.686.073 | 1.775.388 |
| Deduções de Transferências Correntes | (2.080.434) | (2.253.772) | (2.442.924) |
| Receitas de Capital | 6.471.738 | 6.572.674 | 6.077.723 |
| Operações de Crédito | 58.333 | 58.333 | 41.667 |
| Alienações de Bens | 6.672 | 6.803 | 5.745 |
| Amortizações de Empréstimos | 24.853 | 26.642 | 28.619 |
| Transferências de Capital | 5.141.837 | 5.178.015 | 4.634.481 |
| Outras Receitas de Capital | 1.240.043 | 1.302.881 | 1.367.211 |
| Despesas | 2015 | 2016 | 2017 |
| Despesa Total | 49.247.340 | 52.603.805 | 55.694.755 |
| Despesas Correntes | 40.243.626 | 43.178.162 | 46.386.053 |
| Pessoal e Encargos | 17.584.638 | 18.945.650 | 20.437.726 |
| Juros e Encargos da Dívida | 2.813.952 | 2.853.925 | 2.878.840 |
| Outras Despesas Correntes | 19.845.036 | 21.378.587 | 23.069.487 |
| Despesas de Capital | 9.002.714 | 9.424.643 | 9.307.702 |
| Investimentos | 7.013.830 | 7.220.884 | 6.789.064 |
| Inversões Financeiras | 300.000 | 300.000 | 300.000 |
| Amortizações da Dívida | 1.688.884 | 1.903.759 | 2.218.638 |
| Reserva de Contingência | 1.000 | 1.000 | 1.000 |

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

| Receitas | 2015 | 2016 | 2017 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| + Receitas Correntes * | 42.775.602 | 46.031.131 | 49.617.032 |
| (-) Aplicações Financeiras | (558.117) | (618.541) | (681.451) |
| (-) Cancelamento de Restos a Pagar | - | - | - |
| Receitas Primárias Correntes (A) | 42.217.485 | 45.412.590 | 48.935.581 |
| + Receitas de Capital | 6.471.738 | 6.572.674 | 6.077.723 |
| (-) Operações de Crédito | (58.333) | (58.333) | (41.667) |
| (-) Alienações de Bens | (6.672) | (6.803) | (5.745) |
| (-) Amortização de Empréstimos | (24.853) | (26.642) | (28.619) |
| Receitas Primárias de Capital (B) | 6.381.880 | 6.480.896 | 6.001.692 |
| 1 - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B) | 48.599.365 | 51.893.486 | 54.937.273 |
| Despesas | 2015 | 2016 | 2017 |
| + Despesas Correntes | 40.243.626 | 43.178.162 | 46.386.053 |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | (2.813.952) | (2.853.925) | (2.878.840) |
| Despesas Primárias Correntes (C) | 37.429.674 | 40.324.237 | 43.507.213 |
| + Despesas de Capital | 9.002.714 | 9.424.643 | 9.307.702 |
| (-) Amortização da Dívida | (1.688.884) | (1.903.759) | (2.218.638) |
| Despesas Primárias de Capital (D) | 7.313.830 | 7.520.884 | 7.089.064 |
| Reserva de Contingência (E) | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| 2.1 - Subtotal Despesas Primárias com Receitas Previstas no Exercício (C) + (D) + (E) | 44.744.504 | 47.846.121 | 50.597.277 |
| 2.2 - Saldos Financeiros de Exercício Anterior | 1.500.000 | 1.500.000 | 1.500.000 |
| 2 - DESPESAS PRIMÁRIAS (2.1 + 2.2) | 46.244.504 | 49.346.121 | 52.097.277 |
| 3 - RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2) | 2.354.861 | 2.547.365 | 2.839.996 |

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças.

Para o cálculo das "Outras Receitas Correntes" foram deduzidos valores relativos as Receitas de Serviços Financeiros.

(*) Receitas Correntes deduzida a Receita para a formação do Fundeb e do Funset.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

| Especificação | 2015 | 2016 | 2017 |
|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Dívida Pública Consolidada | 85.132.386 | 91.192.355 | 97.535.546 |
| Dívida Mobiliária | - | - | - |
| Outras Dívidas | 85.132.386 | 91.192.355 | 97.535.546 |
| Deduções | 5.551.106 | 4.471.511 | 3.310.947 |
| Ativo Disponível | 4.537.369 | 3.381.744 | 2.139.447 |
| Haveres Financeiros | 1.373.210 | 1.476.201 | 1.586.916 |
| (-) Restos a Pagar Processados | (359.473) | (386.434) | (415.416) |
| Dívida Consolidada Líquida | 79.581.280 | 86.720.844 | 94.224.599 |
| Receita Privatizações | - | - | - |
| (-) Passivos Reconhecidos | (328.166) | (319.745) | (307.643) |
| Dívida Fiscal Líquida | 79.253.114 | 86.401.099 | 93.916.956 |
| Resultado Nominal | 6.827.715 | 7.147.985 | 7.515.857 |

FONTES: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE RECEITAS

Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

As receitas para os exercícios de 2015 a 2017 foram estimadas considerando-se prioritariamente o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2014, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso.

Foram também ponderadas as circunstâncias de ordem conjuntural (cenário econômico) e específicos da receita (exemplo: suspensão da PGV – IPTU) que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015. Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados do Relatório *Focus* produzido pelo Banco Central (posição em 14/03/2014). Os demais indicadores foram estimados pela Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

| Variáveis Macroeconômicas | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|--------|--------|--------|
| PIB TOTAL | 2,03% | 2,80% | 2,98% |
| PIB SERVIÇOS | 2,25% | 2,90% | 3,05% |
| SELIC FIM DE PERÍODO | 11,92% | 10,71% | 10,17% |
| SELIC MÉDIA | 11,68% | 10,84% | 10,18% |
| TJLP MÉDIA (*) | 5,00% | 5,00% | 4,50% |
| IPCA | 5,75% | 5,38% | 5,29% |
| IGP-DI - anual | 5,52% | 5,29% | 5,13% |
| INPC - anual | 5,62% | 5,30% | 5,16% |
| Cotação do dolar fim do período em R\$ | 2,52 | 2,55 | 2,60 |
| Cotação média do dólar em R\$ | 2,49 | 2,53 | 2,57 |
| Crescimento cadastro Imp. Predial Urbano (*) | 1,86% | 1,86% | 1,86% |
| Crescimento cadastro Imp. Territorial Urbano (*) | -1,38% | -1,38% | -1,38% |
| Inadimplência do Imposto Territorial Urbano (*) | 18,20% | 18,20% | 18,20% |
| Inadimplência Imposto Predial(*) | 9,20% | 9,20% | 9,20% |
| Pagamento à Vista Imposto Predial (*) | 26,63% | 26,63% | 26,63% |
| Pagamento à Vista Imposto Territorial Urbano (*) | 29,30% | 29,30% | 29,30% |
| Desconto para IPTU à Vista (*) | 4,00% | 4,00% | 4,00% |
| Taxa de crescimento de veículos novos (Produção Industrial) | 3,50% | 3,50% | 3,50% |
| Crescimento da frota | 1,70% | 1,40% | 1,10% |

Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 14/03/2014 ; (*) Variáveis estimadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Destacam-se, a seguir, as categorias de receitas:

Receita Tributária: abrange as receitas dos impostos IPTU, ISS, ITBI e IRRF e das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

- **IPTU** – receita estimada em função da variação do IPCA projetada pelo Banco Central. Conjuntamente com o IPCA, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como a taxa de crescimento do cadastro de contribuintes. Foram considerados ainda outros fatores, como a inadimplência e a proporção de pagamentos à vista, considerando nestes casos desconto de 4%.
- **ISS** – imposto correlacionado com o nível da atividade econômica, tem a projeção de receita obtida a partir da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto de Serviços e da taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.
- **ITBI** – na projeção desta receita foram utilizadas as taxas de crescimento do Produto Interno Bruto Total e da inflação.

Taxas – a estimativa deste grupo de receitas considerou o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total em conjunto com a variação da inflação do IPCA médio.

Receita de Contribuições – compreende as receitas provenientes de Contribuições Sociais e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP. Ambas foram estimadas em função da arrecadação prevista para 2014 acrescida da variação da inflação média.

Receitas Patrimoniais – a projeção deste grupo de receitas levou em consideração o fluxo de caixa e a taxa média de juros estimados para os próximos anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Receita de Serviços – abrange as receitas provenientes da prestação de serviços de saúde e a receita de serviços administrativos, cuja projeção levou em conta o nível de atividade econômica e a inflação.

Transferências Correntes – congrega os recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal ou voluntária; dos convênios firmados com o Poder Público ou iniciativa privada e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB. Destacam-se neste grupo:

- **FPM** – estimada em função da arrecadação do exercício corrigida pela taxa de inflação bem como pelo PIB estimados pelo Banco Central.
- **ICMS** – imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total e a variação média da inflação.
- **IPVA** – na previsão de receita foi considerado o crescimento da frota de veículos e a variação da produção industrial de veículos novos para cada exercício.
- **FUNDEB** – a estimativa resultou da receita prevista para as transferências dos impostos que compõem sua base.
- **Demais transferências** – receitas resultantes das expectativas de formalização de convênios ou daqueles já em andamento, informadas pelas Secretarias que as gerenciam.

Outras Receitas Correntes – as principais receitas deste grupo decorrem das multas de trânsito, da dívida ativa e dos programas de parcelamento incentivado. Os critérios adotados para a estimativa da receita de multas considerou a implementação de ações relativas à fiscalização do trânsito, para a dívida ativa a projeção foi elaborada em função da arrecadação do exercício e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

do estoque da dívida e, para o PPI as adesões já realizadas pelos contribuintes aos programas.

Operações de Crédito – referem-se a financiamentos para programas de investimento em andamento e a contratar. As previsões apresentadas levaram em consideração a expectativa dos órgãos contratantes e estão restritas a duas linhas de crédito: Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM) e Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT).

Transferências de Capital – receitas informadas pelas Secretarias que as gerenciam, substancialmente relativas a convênios e contratos firmados ou a serem concretizados.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB – representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), bem como das transferências de: ITR e IPVA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Art. 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

A projeção das despesas para o triênio 2015 – 2017 considera, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos e auxílios, o serviço da dívida pública e os precatórios.

- A despesa de pessoal é a maior despesa da municipalidade e sua projeção é orientada para responder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino, para as Ações e Serviços de Saúde e para o cumprimento do Programa de Metas 2013 - 2016.
- Enquanto se aguarda os desdobramentos junto ao Governo Federal do tratamento da Dívida Pública desta municipalidade, essa despesa está projetada de acordo com as condições atualmente pactuadas.
- A despesa com precatórios, até a publicação e modulação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 4357, e atendendo orientação da Procuradoria Geral do Município, foi projetada de acordo com o Decreto nº 53.699, de 18 de janeiro de 2013 e com o Comunicado 276/2013 da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

As despesas com investimento incluem as propostas constantes do Programa de Metas 2013 – 2016 e do PPA 2014-2017, inclusive diversos projetos encaminhados ao Governo Federal para financiamento em múltiplas áreas, em especial as de habitação, transporte, drenagem, infraestrutura, educação e saúde.

Finalmente, para as outras despesas correntes, projetamos a manutenção das atividades em andamento, com a continuidade das medidas de redução de custos de serviços contratados e em compras e aumento da eficiência no uso dos recursos, de modo que possibilitem a ampliação dos benefícios dos serviços públicos e/ou novos investimentos para a Cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE
RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Os saldos da Dívida Pública Contratual Municipal foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2013, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos prefixados contratualmente.

A Dívida Interna, com o maior somatório dos débitos, foi corrigida a índices de inflação como IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) e IGP-M (Índice geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a Taxa Referencial de Juros (TR), a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e Dólar Americano. Em adição à Dívida Interna, a Dívida Externa, com menor participação nos débitos, sofre influência da variação cambial do Dólar Americano.

O maior item de endividamento público, originado do Contrato de Assunção e Refinanciamento com a União, foi projetado com base na projeção de IGP-DI, nos juros reais contratuais de 9% ao ano e na previsão de receita do Município, que determina o limite de pagamento e, conseqüentemente, a sua amortização. Este contrato representa aproximadamente 95% da Dívida Pública Contratual Municipal.

Foram consideradas na estimativa as dívidas provenientes de parcelamentos de tributos efetuados pela Empresa Estatal Dependente (COHAB) junto à Secretaria da Receita Federal.

O valor de Precatórios após 05 de maio de 2000 foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2013, mantendo-se a metodologia de pagamentos pelo Regime Especial estabelecido pela Emenda Constitucional nº 62/2009², com atualização monetária pelo índice de rendimento da caderneta de poupança e projeção de novos ingressos com aplicação de modelo estatístico.

² Ver anexo de riscos fiscais, item Riscos Decorrentes de Passivos Contingentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 4º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

A Receita Total de 2013, composta pelas Receitas Correntes e Receitas de Capital, aumentou 3,2% em termos nominais. Desconsiderando duas ocorrências pontuais verificadas ao longo de 2012 (Depósitos Judiciais no valor aproximado de R\$ 891 mi e receita de Operações Urbanas, no valor aproximado de R\$ 1,7 bilhão), a variação nominal é de 10,8%.

RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes, que incluem as Receitas Tributárias, Patrimoniais e outras de natureza semelhante, bem como as provenientes de Transferências Correntes, cresceram nominalmente 7,8%. Este crescimento se deve principalmente a aumentos na Receita Tributária (11,2%) e na Receita de Transferências (13,0%).

Por sua vez, as Receitas de Capital, provenientes de Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos e outras afins, caíram 53,0%. Essa redução é um reflexo da ausência em 2013 de leilões de CEPAC. Em 2012 esses leilões venderam quase a totalidade de títulos disponíveis da Operação Urbana Água Espreada e arrecadaram R\$ 1,7 bilhão, recursos que permanecem aplicados em títulos públicos para utilização ao longo dos anos.

Em 2013, a Receita Tributária variou positivamente em R\$ 965 milhões (5,5% nominais). Excluído o efeito dos Depósitos Judiciais, as Receitas Tributárias aumentaram R\$ 1,85 bilhão (11,2%). As Receitas de Depósitos Judiciais Tributários são recursos recebidos antecipadamente pelo Município, provenientes de valores depositados por contribuintes no âmbito de ações judiciais tributárias. O recebimento de 70% do valor depositado é permitido pela Lei 10.810/2003.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Embora já recebesse tais recursos desde 2003, o Município passou a contabilizá-los como Receita Orçamentária em 2012, após a Instrução Normativa SF nº 2. Assim, houve a contabilização de R\$ 891 milhões, referente a todo o estoque acumulado até a data e fluxo do exercício de 2012. Já em 2013, houve a contabilização apenas do fluxo dos novos depósitos ocorridos naquele exercício, o que justifica, portanto, a redução significativa verificada.

O aumento nominal da receita com o IPTU, 9,4%, deve-se a uma série de ações, das quais as mais importantes são a redução da inadimplência em cerca de 1 ponto percentual (de 11% para 10%), aumento do cadastro de imóveis e aprimoramento da legislação, com destaque para o lançamento proporcional do IPTU (Lei nº 15.406/11).

A arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) aumentou R\$ 997 milhões (11% nominais). Destaca-se o processo do recolhimento do ISS Habite-se, o qual passou, em 2013, por importantes alterações, que aprimoraram os sistemas envolvidos na arrecadação e gestão do tributo. Em maio, foi editada a Instrução Normativa SF/SUREM nº 3/2013 que definiu o rol de serviços de empreitas e subempreitas aceitos para a dedução da base de cálculo do ISS devido, desde que o valor já tenha sido recolhido. A definição do rol de serviços contribui para melhoria da administração tributária ao reduzir a possibilidade de subjetividade na análise de quais despesas podem ser utilizadas para dedução da base de cálculo do tributo devido.

Durante o ano a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF) desenvolveu uma nova ferramenta, disponibilizada em janeiro de 2014, que permite aos contribuintes indicar nos sistemas da Prefeitura as notas fiscais eletrônicas (NFS-e) que serão utilizadas para dedução da base de cálculo do tributo.

Aliadas às mudanças de gestão, as alterações do processo impactaram positivamente na arrecadação do imposto bem como reduziu o estoque de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

processos não resolvidos e o prazo médio de trâmite. Em 2013, o valor arrecadado foi de R\$ 104,4 milhões, acréscimo de 45,7% sobre o valor arrecadado em 2012.

Ainda em 2013, o setor de acompanhamento dos grandes contribuintes foi expandido para abranger os contribuintes responsáveis por 60% do total do ISS recolhido. Estima-se que o acompanhamento efetuado tenha influenciado o pagamento espontâneo de cerca de R\$ 150 milhões de reais.

Em 2013 o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – Inter Vivos (ITBI) arrecadou R\$ 1,4 bilhão, contra R\$ 1,2 bilhão em 2012. O aumento real de 10,8% reflete tanto o incremento da quantidade de transações (3,77%), quanto o do preço médio dos imóveis negociados (13,1%), em função da valorização imobiliária. As melhorias dos procedimentos internos de cálculo com vistas à redução da evasão fiscal contribuíram para o aumento da arrecadação.

As Receitas de Transferências Correntes, segundo maior subgrupo componente das Receitas Correntes, cresceram nominalmente 13%. Importante notar que a maior parte da arrecadação deste subgrupo é composta de transferências dos Governos Federal e Estadual.

Os Estados são obrigados a distribuir 25% de sua receita de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos respectivos municípios, de acordo com o Índice de Participação do Município. Em 2013, São Paulo recebeu 22,77315% do total do ICMS repassado para os municípios paulistas. Aquele percentual, calculado em função do Índice de Participação do Município, segue trajetória de queda desde 1970, quando atingiu 48,4592%. De 2012 para 2013 houve queda de 0,90% no índice, resultando em menor receita de transferência deste imposto.

No exercício de 2013, em face do Programa Especial de Parcelamento (PEP) do Estado de São Paulo, que permitiu aos contribuintes estaduais o pagamento de tributos atrasados de forma parcelada, o valor recebido pelo Município foi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

incrementado em aproximadamente R\$ 350 milhões. Em consequência, a variação dessa receita foi positiva, apesar da queda verificada no Índice de Participação.

A Constituição Federal prevê que 50% do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), de competência estadual, deve ser transferido ao Município de licenciamento do veículo. Em 2013, esta receita do repasse de IPVA ultrapassou R\$ 2,0 bilhões, o que representa crescimento nominal de 2,2%. A redução do preço dos veículos, utilizado como base de cálculo do imposto, aliada ao discreto crescimento do número de novos licenciamentos no Município de São Paulo, foram os motivos para a variação abaixo da inflação do período. É importante destacar que a partir de 2010, houve uma alteração no comportamento desta receita, com taxas de crescimento menores, parte devido a criação da inspeção veicular ambiental municipal, ocorrida em 2009.

Outra transferência corrente que merece destaque são os repasses efetuados pelo SUS ao município de São Paulo. Em 2013, ocorreram melhorias nos procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados na captação de recursos federais, em especial a adequação dos projetos municipais aos programas federais. Assim, a receita cresceu 22% em 2013, a melhor taxa de crescimento dos últimos anos.

RECEITAS DE CAPITAL

A queda na receita de Aliações de Bens, de 99,3%, é explicada pela ausência de emissão e oferta pública de CEPAC em 2013.

Em 2013 foi finalizado o planejamento da Operação Urbana Água Branca, e em novembro do mesmo ano foi publicada a Lei nº 15.893, que permite a emissão de CEPAC em 2014 e 2015.

A receita de Transferências de Capital cresceu 8,6% nominais. A adequação dos projetos municipais aos programas federais também proporcionou um bom desempenho nos repasses da União voltados aos projetos de investimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

As Transferências da União variaram positivamente em 137%: de R\$ 57 milhões em 2012 para R\$ 134 milhões em 2013. Sendo R\$ 72,6 milhões recebidos do Ministério das Cidades, destinados a obras de canalização do Córrego Ponte Baixa, geridos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Além do aumento de valores recebidos, houve avanço na assinatura de novos contratos de repasse, em especial aqueles financiados pelo PAC.

Outras Receitas de Capital cresceram 46,5%. Foram arrecadados, em 2013, R\$ 301 milhões com Outorga Onerosa – Plano Diretor/FUNDURB e R\$ 280 milhões com Outorga - Operação Urbana (variações nominais positivas de 48,2% e 115,9% respectivamente).

GESTÃO FISCAL

Apesar da receita do Município atingir em 2013 R\$ 38,5 bilhões, a flexibilidade na utilização destes recursos é pequena. Grande parte das receitas é vinculada a despesas específicas, tais como Educação e Saúde, áreas nas quais devem ser aplicados percentuais mínimos das receitas dos impostos, assim como juros e amortização da dívida, que representam 13% da RLR (MP nº 2.185-35/2001). Outra parcela da despesa, apesar de não estar legalmente vinculada, constitui obrigações inevitáveis do Município (entre elas as despesas com servidores ativos e inativos) ou essenciais à população (por exemplo, limpeza urbana, transporte público, recursos adicionais à saúde).

Dessa forma, a gestão municipal possui discricionariedade sobre uma pequena parcela dos gastos (9,5%), a qual custeia despesas com cultura, esportes, meio-ambiente, desenvolvimento econômico, investimentos, entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhões correntes

| Ano | Resultado Primário | | |
|------|--------------------|-----------|-----------|
| | Meta LDO | Realizado | Diferença |
| 2002 | 1.113,3 | 877,0 | (236,3) |
| 2003 | 1.044,0 | 454,8 | (589,2) |
| 2004 | 861,5 | 611,5 | (250,0) |
| 2005 | 1.622,8 | 1.800,4 | 177,6 |
| 2006 | 1.141,1 | 1.796,2 | 655,1 |
| 2007 | 1.508,6 | 1.632,2 | 123,5 |
| 2008 | 704,3 | 720,5 | 16,3 |
| 2009 | 406,5 | 1.457,1 | 1.050,6 |
| 2010 | 524,3 | 2.857,4 | 2.333,1 |
| 2011 | 861,3 | 2.920,2 | 2.058,9 |
| 2012 | 342,3 | 2.293,4 | 1.951,1 |
| 2013 | 1.271,4 | 2.061,7 | 790,3 |

EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

R\$ milhões correntes

| Ano | Resultado Nominal | | |
|------|-------------------|-----------|-----------|
| | Meta LDO | Realizado | Diferença |
| 2002 | 207,7 | 6.405,8 | 6.198,1 |
| 2003 | 62,0 | 3.634,2 | 3.572,2 |
| 2004 | (275,0) | 5.274,6 | 5.549,6 |
| 2005 | 135,3 | (318,8) | (454,1) |
| 2006 | 2.925,5 | 1.573,3 | (1.352,1) |
| 2007 | 2.774,6 | 2.285,0 | (489,6) |
| 2008 | 6.054,9 | 7.068,8 | 1.013,9 |
| 2009 | 4.485,5 | 3.271,6 | (1.213,9) |
| 2010 | 4.631,1 | 8.904,1 | 4.273,0 |
| 2011 | 7.187,0 | 3.705,2 | (3.481,8) |
| 2012 | 8.625,7 | 5.155,7 | (3.470,1) |
| 2013 | 4.742,5 | 2.678,1 | (2.064,4) |

Em 2013, a Administração elevou a Poupança Corrente em 8,8%, em relação ao exercício anterior, comparativamente à redução de 8,0% verificada em 2012 em relação a 2011.

Os crescimentos de 11,2% nas Receitas Tributárias e de 13,0% nas Receitas de Transferências (principalmente o crescimento das receitas do FUNDEB, cota-parte ICMS e repasses SUS) e a contenção dos gastos de custeio, foram fundamentais para este resultado positivo, em especial considerando que em 2013 o Município não pôde contar com a receita extraordinária obtida em 2012 em face da captação de R\$ 891 milhões de recursos de Depósitos Judiciais (Leis Federal nº 10.819/2003 e Municipal nº 15.406/2011) e teve que elevar o dispêndio para subsidiar o sistema de transporte público em R\$ 249 milhões (em relação a 2012), totalizando R\$ 1,21 bilhão. Assim, pode-se considerar o resultado da Poupança Corrente como bem sucedido.

Em 2013, o Resultado Orçamentário foi negativo em R\$ 674 milhões, pois a Poupança Corrente foi menor que a diferença entre despesas e receitas de capital. Considerada a conjuntura atual das finanças da Prefeitura, o Resultado Orçamentário negativo é uma boa notícia, pois significa a utilização de saldo de recursos vinculados. No final de 2012 havia mais de R\$ 3,7 bilhões de recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

vinculados da Prefeitura em aplicações financeiras à espera de uma destinação, principalmente atrelados a Operações Urbanas e Fundos Públicos Especiais.

RESULTADOS

O Resultado Primário representa a economia efetuada pelo ente público visando ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida. O Resultado Primário do exercício foi R\$ 2,06 bilhões, superando a meta estabelecida pela LDO para 2013 (Lei Municipal nº 15.613/2012), de R\$ 1,27 bilhão.

O Resultado Nominal reflete a variação do endividamento líquido do ente público no período. Portanto, trata-se da diferença entre a Dívida Fiscal Líquida do final do exercício atual e a do final do exercício anterior. O déficit nominal de R\$ 3,0 bilhões em 2013, embora dentro da meta definida na LDO para o ano (de R\$ 8,5 bilhões), demonstra o quão imperiosa é a necessidade de revisão dos critérios contratuais estabelecidos para atualização da Dívida Pública do Município com a União, ao amparo da MP nº 2.185-35/01.

Por fim, o permanente monitoramento da arrecadação municipal, aliado ao contingenciamento de recursos orçamentários objetivando a adequação das despesas ao comportamento da receita permitiu o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

METAS ANUAIS EM VALORES CORRENTES

Art. 4º, § 2, inciso I da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

| Especificação | Meta Prevista 2013 (a) | Meta Realizada 2013 (b) | Variação 2013 | |
|----------------------------------|---------------------------|----------------------------|-------------------|---------------|
| | | | Valor (c)= (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 38.890.751 | 38.462.559 | -428.192 | -1,10 |
| Receitas Primárias (I) | 38.145.102 | 37.874.461 | -270.641 | -0,71 |
| Despesa Total | 38.890.751 | 39.136.092 | 245.341 | 0,63 |
| Despesas Primárias (II) | 36.873.692 | 35.812.717 | -1.060.975 | -2,88 |
| Resultado Primário (I-II) | 1.271.410 | 2.061.744 | 790.334 | 62,16 |
| Resultado Nominal | 4.742.487 | 2.678.078 | -2.064.409 | -43,53 |
| Dívida Pública Consolidada | 72.773.503 | 74.479.252 | 1.705.749 | 2,34 |
| Dívida Consolidada Líquida | 69.049.846 | 66.989.663 | -2.060.183 | -2,98 |
| Dívida Fiscal Líquida | 68.696.186 | 65.614.938 | -3.081.248 | -4,49 |

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Do saldo financeiro de exercícios anteriores estima-se que será utilizado em 2014 um valor de R\$ 1.732.119.470, o que impactará no resultado primário, que passará a ter uma nova meta fixada em R\$ 1.112.929.000. O resultado nominal para 2014 também será alterado, passando a ter uma meta fixada de R\$ 6.810.460.081,73.

O saldo financeiro de exercícios anteriores, projetado para ser utilizado em 2014, decorre principalmente da previsão de maior utilização dos recursos das Operações Urbanas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º da Lei Complementar 101/2000

| Especificação | 2012* | 2013 | 2014 | | 2015 | | 2016 | | 2017 | |
|----------------------------------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|------------------|-------------|------------------|--------------|
| | | | Var. % 13/12 | Var. % 14/13 | Var. % 15/14 | Var. % 16/15 | Var. % 17/16 | | | |
| Receita Total | 35.771.600 | 38.890.751 | 8,7% | 30,0% | 49.247.340 | -2,6% | 52.603.805 | 6,8% | 55.694.755 | 5,9% |
| Receitas Primárias (I) | 33.776.912 | 38.145.102 | 12,9% | 27,8% | 48.599.365 | -0,3% | 51.893.486 | 6,8% | 54.937.273 | 5,9% |
| Despesa Total | 35.771.600 | 38.890.751 | 8,7% | 30,0% | 49.247.340 | -2,6% | 52.603.805 | 6,8% | 55.694.755 | 5,9% |
| Despesas Primárias (II) | 33.434.643 | 36.873.692 | 10,3% | 29,2% | 46.244.504 | -3,0% | 49.346.121 | 6,7% | 52.097.277 | 5,6% |
| Resultado Primário (I-II) | 342.269 | 1.271.410 | 271,5% | -12,5% | 2.354.861 | 111,6% | 2.547.365 | 8,2% | 2.839.996 | 11,5% |
| Resultado Nominal | 8.625.724 | 4.742.487 | -45,0% | 43,6% | 6.827.715 | 0,3% | 7.147.985 | 4,7% | 7.515.857 | 5,1% |
| Dívida Pública Consolida | 70.229.138 | 72.773.503 | 3,6% | 9,0% | 85.132.386 | 7,3% | 91.192.355 | 7,1% | 97.535.546 | 7,0% |
| Dívida Consolida Líquida | 66.767.622 | 69.049.846 | 3,4% | 5,4% | 79.581.280 | 9,4% | 86.720.844 | 9,0% | 94.224.599 | 8,7% |
| Dívida Fiscal Líquida | 66.406.914 | 68.696.186 | 3,4% | 5,4% | 79.253.114 | 9,4% | 86.401.099 | 9,0% | 93.916.956 | 8,7% |

* Resultados Primário e Nominal alterados pela LDO 15.680 de 27/12/2012

R\$ mil constantes

| Especificação | 2012 | 2013 | 2014 | | 2015 | | 2016 | | 2017 | |
|----------------------------------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|------------------|--------------|------------------|--------------|
| | | | Var. % 13/12 | Var. % 14/13 | Var. % 15/14 | Var. % 16/15 | Var. % 17/16 | | | |
| Receita Total | 40.097.999 | 41.189.506 | 2,7% | 22,8% | 46.569.589 | -7,9% | 47.203.977 | 1,4% | 47.466.652 | 0,6% |
| Receitas Primárias (I) | 37.862.063 | 40.399.783 | 6,7% | 20,7% | 45.956.846 | -5,8% | 46.566.573 | 1,3% | 46.821.077 | 0,5% |
| Despesa Total | 40.097.999 | 41.189.506 | 2,7% | 22,8% | 46.569.589 | -7,9% | 47.203.977 | 1,4% | 47.466.652 | 0,6% |
| Despesas Primárias (II) | 37.478.399 | 39.053.222 | 4,2% | 22,0% | 43.730.027 | -8,2% | 44.280.697 | 1,3% | 44.400.650 | 0,3% |
| Resultado Primário (I-II) | 383.665 | 1.346.561 | 251,0% | -17,4% | 2.226.818 | 100,1% | 2.285.875 | 2,7% | 2.420.427 | 5,9% |
| Resultado Nominal | 9.668.963 | 5.022.806 | -48,1% | 35,6% | 6.456.468 | -5,2% | 6.414.238 | -0,7% | 6.405.497 | -0,1% |
| Dívida Pública Consolida | 78.723.007 | 77.074.999 | -2,1% | 2,9% | 80.503.438 | 1,5% | 81.831.377 | 1,6% | 83.126.065 | 1,6% |
| Dívida Consolida Líquida | 74.842.837 | 73.131.244 | -2,3% | -0,5% | 75.254.165 | 3,4% | 77.818.871 | 3,4% | 80.304.263 | 3,2% |
| Dívida Fiscal Líquida | 74.438.504 | 72.756.680 | -2,3% | -0,5% | 74.943.843 | 3,5% | 77.531.948 | 3,5% | 80.042.070 | 3,2% |

FONTE: Lei 14.965/09, Lei 14.820/08 e Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Índice utilizado para valores constantes: IPCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar 101/2000

R\$ milhões correntes

| Patrimônio Líquido | 2013 | % | 2012 | % | 2011 | % |
|---------------------------|--------------|------------|--------------|------------|--------------|------------|
| Patrimônio/Capital | 5.320 | 100 | 6.781 | 100 | 4.043 | 100 |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - |
| Total | 5.320 | 100 | 6.781 | 100 | 4.043 | 100 |

| Regime Previdenciário | | | | | | |
|--------------------------------|------------------|------------|------------------|------------|------------------|------------|
| Patrimônio Líquido | 2013 | % | 2012 | % | 2011 | % |
| Reservas | 9.137 | 2 | 9.130 | 2 | 9.122 | 3 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | (534.704) | (102) | (429.586) | (102) | (328.847) | (103) |
| Total | (525.567) | 100 | (420.456) | 100 | (319.725) | 100 |

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar 101/2000

| | <i>R\$ mil correntes</i> | | |
|---|--------------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS REALIZADAS | 2013 | 2012 | 2011 |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 11.630 | 1.699.445 | 12.096 |
| Alienação de Ativos | 11.630 | 1.699.445 | 12.096 |
| Alienação de Bens Móveis | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | |
| TOTAL | 11.630 | 1.699.445 | 12.096 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2013 | 2012 | 2011 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 5.128.465 | 4.870.880 | 4.034.525 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.098.689 | 4.840.327 | 4.020.184 |
| Investimentos | 3.805.666 | 3.603.568 | 2.991.914 |
| Inversões Financeiras | 41.103 | 52.329 | 75.395 |
| Amortização da Dívida | 1.251.920 | 1.184.430 | 952.875 |
| DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA | 29.776 | 30.553 | 14.341 |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio dos Servidores | 29.776 | 30.553 | 14.341 |
| TOTAL | 5.128.465 | 4.870.880 | 4.034.525 |
| SALDO FINANCEIRO* | 2013 | 2012 | 2011 |
| VALOR (III) | (26.194.734) | (21.077.899) | (17.906.463) |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

A receita prevista baseou-se na arrecadação do exercício em curso e contempla as alterações legais, abaixo identificadas, que ensejam renúncia de receita, nos termos do que determina o inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ESTIMATIVA DOS EFEITOS DE RENÚNCIAS DE RECEITAS
2014 - 2017

| TRIBUTO | SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | |
|------------------|--|------------------------------|-----------------|-----------------|
| | | 2015 | 2016 | 2017 |
| IPTU | Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste (LEI Nº 15.931, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013) | 17,11 | 21,20 | 20,74 |
| IPTU | Isenção do IPTU para empresas estatais municipais Lei nº 15.406/11 | 5,72 | 6,30 | 6,93 |
| IPTU | "Minha casa, Minha Vida" (Lei nº 15.360/11) | 3,06 | 3,37 | 3,70 |
| IPTU | Isenção VVI Lei 13.698/03 e 15.044/09 | 565,41 | 621,95 | 684,14 |
| IPTU | Desconto VVI Lei 13.698/03 e 15.044/09 | 237,05 | 260,76 | 286,83 |
| IPTU | Límites no aumento da PGV | 84,12 | 92,53 | 101,78 |
| IPTU | COHAB - CIA METROP.HABITACAO S.PAULO arts. 1º e 4º da Lei nº 11.856/1995 e art. 2º da Lei nº 13.657/2003 | 10,12 | 11,13 | 12,24 |
| IPTU | SEDE DE REPRESENTACAO CONSULAR art. 32 da Convenção de Viena | 1,20 | 1,32 | 1,45 |
| IPTU | RESID. CHEFES REPARTICOES CONSULARES art. 32 da Convenção de Viena | 0,40 | 0,44 | 0,48 |
| IPTU | ENTIDADES RELIGIOSAS art. 18 da Lei nº 6.989/1966 | 5,86 | 6,44 | 7,09 |
| IPTU | TEMPLO - NAO PROPRIETARIO art. 7º da Lei nº 13.250/2001, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 13.879/2004 e 14.125/2005). | 4,13 | 4,54 | 4,99 |
| IPTU | AGREMIACOES DESPORTIVAS art. 18 Lei nº 6.989/1966 com a redação da Lei nº 14.865/2008 | 10,78 | 11,86 | 13,05 |
| IPTU | ENTIDADES CULTURAIS art. 18 da Lei nº 6.989/1966 | 5,06 | 5,56 | 6,12 |
| IPTU | ENTIDADES CULTURAIS-COMODATO art. 1º da Lei 13.672/2003 | 0,13 | 0,15 | 0,16 |
| IPTU | IMOVEL DE PARTIC-CEDIDO EM COMOD-MUN,EST,UM art. 18 da Lei nº 6.989/1966 | 0,13 | 0,15 | 0,16 |
| IPTU | SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO art. 1º da Lei nº 10.530/1988 | 0,40 | 0,44 | 0,48 |
| IPTU | EX-COMBATENTES SEGUNDA GUERRA MUNDIAL art. 1º da Lei nº 11.071/1991 | 0,40 | 0,44 | 0,48 |
| IPTU | APOSENTADO/PENSIONISTA/RENDA VITALICIA art. 1º da Lei nº 11.614/1994 | 38,87 | 42,75 | 47,03 |
| IPTU | LEI 14.493/2007- ENCHENTES E ALAGAMENTOS | 0,40 | 0,44 | 0,48 |
| IPTU | IMOVEL EM LOTEAMENTO IRREGULAR art. 26 Lei nº 14.125/2005, com a redação dada pela Lei nº 14.260/2007 | 0,27 | 0,29 | 0,32 |
| TOTAL (I) | | 990,60 | 1.092,04 | 1.198,67 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

R\$ milhões

| TRIBUTO | SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | |
|--------------|---|------------------------------|--------------|--------------|
| | | 2015 | 2016 | 2017 |
| ITBI-IV | "Minha casa, Minha Vida" Lei nº 15.360/11. | 1,46 | 1,61 | 1,77 |
| ITBI-IV | Imóveis exclusivamente res. Valor menor R\$30 mil art. 3º da Lei nº 13.402/2002 | 0,40 | 0,44 | 0,48 |
| ITBI-IV | 0,5% até R\$42.800,00 (SFH) Lei 11.154/91 | 27,68 | 30,45 | 33,50 |
| TOTAL | | 29,55 | 32,50 | 35,75 |

R\$ milhões

| TRIBUTO | SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | |
|-------------------|---|------------------------------|--------------|--------------|
| | | 2015 | 2016 | 2017 |
| TAXA | Microempreendedor Individual – MEI art. 1º da Lei nº 15.032/2009 - TFA | 2,91 | 3,21 | 3,53 |
| TAXA | Administração Direta da União, dos Estados, do DF e dos Municípios art. 26 da Lei nº 13.477/2002 | 0,03 | 0,03 | 0,03 |
| TAXA | Microempreendedor Individual – MEI art. 1º da Lei nº 15.032/2009 - TFE | 19,43 | 21,38 | 23,51 |
| TAXA | autônomos que desenvolvam atividade que não exija formação específica art. 26 da Lei nº 13.477/2002 | 0,33 | 0,37 | 0,40 |
| TOTAL (II) | | 22,71 | 24,98 | 27,48 |

R\$ milhões

| TRIBUTO | SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | |
|-------------------------|--|------------------------------|-----------------|-----------------|
| | | 2015 | 2016 | 2017 |
| ISS | Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste (LEI Nº 15.931, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013) | 109,12 | 172,90 | 190,07 |
| ISS | Decorrente de créditos da Nota Fiscal Paulistana ou saque CC/CP Lei nº 15.406/11 | 99,83 | 109,81 | 120,79 |
| ISS | Distribuição de prêmios do Sorteio da Nota Fiscal Paulistana Lei nº 15.406/11 | 33,28 | 36,60 | 40,26 |
| ISS | Isenção do ISS para empresas estatais municipais Lei nº 15.406/11 | 49,51 | 54,46 | 59,91 |
| ISS | "Minha casa, Minha Vida" (Lei nº 15.360/11) | 10,78 | 11,86 | 13,05 |
| ISS | Isenção para Autônomos (Lei Municipal nº 14.864/2008) | 61,23 | 67,35 | 74,08 |
| ISS | Isenção para Empresas Concessionárias Transporte Ônibus (Lei Municipal nº 8.593/1977) | 127,78 | 140,55 | 154,61 |
| ISS | Isenção Cultural (Lei Municipal nº 15.134/2010) | 1,33 | 1,46 | 1,61 |
| ISS | Isenção para Desfiles de Blocos Carnavalescos (Lei Municipal nº 14.910/2009) | 0,27 | 0,29 | 0,32 |
| TOTAL (III) | | 493,11 | 595,29 | 654,70 |
| TOTAL (I+II+III) | | 1.535,97 | 1.744,82 | 1.916,60 |

Os efeitos decorrentes dessas medidas foram compensados por meio do incremento de outras receitas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar 101/2000

| | <i>R\$ mil correntes</i> |
|--|--------------------------|
| Eventos | 2015 |
| Aumento Permanente da Receita | 2.574.777 |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | - |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 2.574.777 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 804.873 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 3.379.649 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 350.660 |
| Novas DOCC | 350.660 |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 3.028.989 |

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil e centes

| RECEITAS | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 717.733 | 829.932 | 980.457 | 1.003.377 |
| RECEITAS CORRENTES | 710.553 | 823.573 | 974.684 | 996.674 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 633.031 | 731.017 | 833.646 | 917.815 |
| Pessoal Civil | 633.031 | 731.017 | 833.646 | 917.815 |
| Pessoal Militar | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Contribuições | 1.247 | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 1.232 | 1.761 | 1.552 | 1.175 |
| Receita de Serviços | 5.347 | 4.021 | 3.414 | 3.144 |
| Outras Receitas Correntes | 69.696 | 86.773 | 136.072 | 74.540 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 68.333 | 84.932 | 134.207 | 72.993 |
| Outras Receitas Correntes | 1.363 | 1.841 | 1.865 | 1.547 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 7.180 | 6.359 | 5.772 | 6.703 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 21 | - | 11 | - |
| Amortização de Empréstimos | 6.671 | 5.951 | 5.576 | 6.395 |
| Outras Receitas de Capital | 488 | 408 | 186 | 308 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | - | - | - | - |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 1.029.000 | 1.189.938 | 1.312.832 | 1.421.100 |
| RECEITAS CORRENTES | 1.029.000 | 1.189.938 | 1.312.832 | 1.421.100 |
| Receita de Contribuições | 1.028.608 | 1.189.938 | 1.312.832 | 1.421.100 |
| Patronal | 1.028.608 | 1.189.938 | 1.312.832 | 1.421.100 |
| Pessoal Civil | 1.028.608 | 1.189.938 | 1.312.832 | 1.421.100 |
| Pessoal Militar | - | - | - | - |
| Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - | - |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | - | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 392 | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - | - |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | - | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 1.746.733 | 2.019.871 | 2.293.288 | 2.424.477 |
| DESPESAS | 2.955.050 | 3.308.924 | 3.831.916 | 4.761.578 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 2.955.050 | 3.308.924 | 3.831.916 | 4.761.578 |
| ADMINISTRAÇÃO | 12.203 | 13.265 | 29.853 | 28.561 |
| Despesas Correntes | 12.155 | 13.234 | 29.427 | 28.561 |
| Despesas de Capital | 48 | 31 | 426 | - |
| PREVIDÊNCIA | 2.942.848 | 3.295.659 | 3.802.063 | 4.733.017 |
| Pessoal Civil | 2.941.930 | 3.294.778 | 3.800.929 | 4.730.891 |
| Pessoal Militar | - | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | 917 | 881 | 1.134 | 2.126 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 917 | 881 | 1.134 | 2.126 |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - | - |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 1.038 | 1.107 | 1.126 | 1.215 |
| ADMINISTRAÇÃO | 1.038 | 1.107 | 1.126 | 1.215 |
| Despesas Correntes | 1.038 | 1.107 | 1.126 | 1.215 |
| Despesas de Capital | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 2.959.754 | 3.310.508 | 3.833.042 | 4.762.793 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | (1.213.021) | (1.290.637) | (1.539.754) | (2.338.316) |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 1.217.743 | 1.294.789 | 1.528.839 | 2.335.879 |
| Plano Financeiro | 1.217.743 | 1.294.789 | 1.528.839 | 2.335.879 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 1.217.743 | 1.294.789 | 1.528.839 | 2.335.879 |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - | - |
| Plano Previdenciário | - | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | - | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - | - |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | - | - | - | - |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 13.704 | 18.310 | 10.465 | 9.285 |

FONTE: IPREM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial³
art. 4º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O **Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM** contratou a presente avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Social, apresentando inicialmente o demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social para o período de 2014 a 2088, considerando as referências abaixo e que possibilitou análise técnica atuarial de modo preliminar e em consonância com art. 4º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000. Destaca-se que o estudo que fornecerá elementos para preenchimento do Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA, em atendimento as normas do Ministério da Previdência, está em fase de elaboração, e posicionará os dados em 31 de dezembro de 2013 e atualizará informações cadastrais e financeiras constantes do presente trabalho.

1. Na coluna Receitas Previdenciárias estão inclusos os valores dos repasses pela PMSP referentes às insuficiências financeiras.
2. Nos exercícios de 2012 e 2013 estão sendo demonstrados os valores efetivamente realizados das receitas e despesas.
3. Foram utilizadas as seguintes premissas atuariais:

³ Elaborado pelo Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Resumo Estatístico

Quadro 1: Todos os Servidores Ativos

| DISCRIMINAÇÃO | SEXO | | TOTAL |
|--|----------------|----------------|----------------|
| | FEMININO | MASCULINO | |
| População | 94.343 | 36.586 | 130.929 |
| Folha salarial mensal (R\$) | 391.884.400,79 | 133.467.034,38 | 525.351.435,17 |
| Salário médio (R\$) | 4.153,83 | 3.648,04 | 4.012,49 |
| Idade mínima atual | 21 | 20 | 20 |
| Idade média atual | 48 | 43 | 47 |
| Idade máxima atual | 71 | 70 | 71 |
| Idade mínima de admissão | 14 | 15 | 14 |
| Idade média de admissão | 33 | 31 | 32 |
| Idade máxima de admissão | 66 | 67 | 67 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 59 | 61 | 60 |

Quadro 2: Todos os Servidores Inativos

| DISCRIMINAÇÃO | SEXO | | TOTAL |
|---------------------|----------------|---------------|----------------|
| | Feminino | Masculino | |
| População | 45.301 | 17.552 | 62.853 |
| Folha de Benefícios | 240.777.033,24 | 65.749.626,71 | 306.526.659,95 |
| Benefício médio | 5.315,05 | 3.745,99 | 4.876,88 |
| Idade mínima atual | 30 | 30 | 30 |
| Idade média atual | 65 | 70 | 66 |
| Idade máxima atual | 103 | 103 | 103 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Quadro 3: Todos os Pensionistas

| DISCRIMINAÇÃO | SEXO | | TOTAL |
|---------------------------|---------------|---------------|---------------|
| | FEMININO | MASCULINO | |
| População | 14.134 | 3.938 | 18.072 |
| Folha de Benefícios (R\$) | 36.922.365,78 | 11.792.774,40 | 48.715.140,18 |
| Benefício médio (R\$) | 2.612,31 | 2.994,61 | 2.695,61 |
| Idade mínima atual | 1 | 0 | 1 |
| Idade média atual | 68 | 60 | 66 |
| Idade máxima atual | 105 | 99 | 105 |

1 Plano de Custeio Atual

1.a. Fluxo de Caixa

Quadro 4: Receita de Contribuição por Segmento

| DISCRIMINAÇÃO | BASE DE CÁLCULO | VALOR DA BASE DE CÁLCULO (R\$) | PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO | RECEITA (R\$) |
|--------------------------------------|--|--------------------------------|----------------------------|-----------------------|
| Servidores Ativos | Folha de salários | 525.351.435,17 | 11,00% | 57.788.657,87 |
| Servidores Aposentados | Valor que excede teto do INSS - Aposentados | 130.547.992,00 | 11,00% | 14.360.279,12 |
| Pensionistas | Valor que excede teto do INSS - Pensionistas | 14.641.898,00 | 11,00% | 1.610.608,78 |
| Município - CN | Folha de salários | 525.351.435,17 | 22,00% | 115.577.315,74 |
| Município - CS | Folha de salários | 525.351.435,17 | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total Receita de Contribuição | | | | 189.336.861,51 |

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Quadro 5: Resultado Financeiro

| DISCRIMINAÇÃO | TOTAL | | |
|--|----------------------------|----------------|----------------|
| Total de receita de contribuição | 189.336.861,51 | | |
| Total de despesa previdenciária | Aposentadorias e Pensões | 355.241.800,13 | 355.241.800,13 |
| | Auxílios (*) | R\$ 0,00 | |
| Resultado (receitas - despesas) | (R\$165.904.938,62) | | |
| Resultado sobre folha salarial | -31,58% | | |
| Resultado sobre arrecadação | -87,62% | | |

1.b. Bases Técnicas

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Plano de Benefícios Previdenciário. Foram consideradas neste estudo as bases técnicas que entendemos serem aderentes às características da massa de participantes:

Quadro 6: Premissas utilizadas no cálculo atuarial

| PREMISSA | UTILIZADO |
|--|------------|
| Taxa de Juros Real | 6,00% a.a. |
| Taxa de Inflação | 0,00% a.a. |
| Taxa de Crescimento Salarial Real | 1,00% a.a. |
| Taxa de Crescimento de Benefícios Real | 0,00% a.a. |
| Taxa de Rotatividade | 1,00% a.a. |
| Taxa de Despesas Administrativas | 0,00% a.a. |
| Novos Entrados | Sim |
| Compensação Previdenciária | Sim |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Quadro 7: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

| EVENTO GERADOR | TÁBUA |
|--------------------------|---------------|
| Mortalidade Geral | AT-49 |
| Sobrevivência | IBGE-2011 |
| Entrada em Invalidez | ALVARO VINDAS |
| Mortalidade de Inválidos | IBGE-2011 |

Elaboração: CAIXA

2 Custos e Reservas

2.a. – Todos os Participantes

Quadro 8: Custos Normal e Suplementar

| CUSTO NORMAL | CUSTO ANUAL (R\$) | TAXA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS |
|---|--------------------------|-------------------------------------|
| Aposentadorias com reversão ao dependente | 988.805.038,23 | 15,32% |
| Invalidez com reversão ao dependente | 165.876.563,20 | 2,57% |
| Pensão de ativos | 440.186.054,88 | 6,82% |
| Auxílios | 0,00 | 0,00% |
| CUSTO NORMAL ANUAL LIQUIDO | 1.594.867.656,31 | 24,71% |
| Administração do Plano | 0,00 | 0,00% |
| CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL | 1.594.867.656,31 | 24,71% |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Quadro 9: Reservas - Todos os Participantes

| DISCRIMINAÇÃO | VALORES (R\$) |
|--|----------------------------|
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados) | (46.978.036.160,97) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados) | 2.212.634.331,21 |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas) | (6.155.991.598,53) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas) | 193.014.007,22 |
| (+) Compensação Previdenciária | 956.412.499,67 |
| RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMB – CONCEDIDO) | (49.771.966.921,40) |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros | (43.411.908.033,60) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras | 7.957.836.423,17 |
| (+) Compensação Previdenciária | 806.710.671,55 |
| Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder) | (34.647.360.938,88) |
| (-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC) | (49.771.966.921,40) |
| (-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) | (34.647.360.938,88) |
| RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC) | (84.419.327.860,28) |
| (+) Ativo do Plano | 0,00 |
| (+) Outros Créditos | 0,00 |
| DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL | (84.419.327.860,28) |

* Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se que o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária é de 1,8%.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - 2013 a 2088**

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a)-(b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(^{"d"} exercício anterior)+(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2012 | 3.829.832.581,94 | 3.829.832.581,94 | 0,00 | 0,00 |
| 2013 | 4.569.735.115,78 | 4.569.735.115,78 | 0,00 | 0,00 |
| 2014 | 4.618.143.401,69 | 4.618.143.401,69 | 0,00 | 0,00 |
| 2015 | 5.096.584.165,10 | 5.096.584.165,10 | 0,00 | 0,00 |
| 2016 | 5.810.723.096,61 | 5.810.723.096,61 | 0,00 | 0,00 |
| 2017 | 6.000.720.902,92 | 6.000.720.902,92 | 0,00 | 0,00 |
| 2018 | 6.324.149.607,13 | 6.324.149.607,13 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 6.730.002.959,89 | 6.730.002.959,89 | 0,00 | 0,00 |
| 2020 | 6.911.745.624,75 | 6.911.745.624,75 | 0,00 | 0,00 |
| 2021 | 7.020.300.645,46 | 7.020.300.645,46 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 7.265.727.934,17 | 7.265.727.934,17 | 0,00 | 0,00 |
| 2023 | 7.382.941.019,52 | 7.382.941.019,52 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 7.467.747.803,07 | 7.467.747.803,07 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 7.679.148.121,65 | 7.679.148.121,65 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 7.842.038.793,85 | 7.842.038.793,85 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 7.905.967.398,75 | 7.905.967.398,75 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 7.951.741.565,04 | 7.951.741.565,04 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 7.925.532.170,76 | 7.925.532.170,76 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 7.919.162.015,67 | 7.919.162.015,67 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 7.913.243.667,58 | 7.913.243.667,58 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 7.877.282.750,48 | 7.877.282.750,48 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 7.825.608.349,21 | 7.825.608.349,21 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 7.776.714.664,58 | 7.776.714.664,58 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 7.767.829.567,14 | 7.767.829.567,14 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 7.755.830.301,68 | 7.755.830.301,68 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 7.732.920.370,92 | 7.732.920.370,92 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 7.765.463.003,30 | 7.765.463.003,30 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 7.866.230.447,30 | 7.866.230.447,30 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 7.927.657.617,52 | 7.927.657.617,52 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 7.973.360.498,78 | 7.973.360.498,78 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 8.060.893.958,22 | 8.060.893.958,22 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 8.143.499.460,71 | 8.143.499.460,71 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 8.219.475.300,21 | 8.219.475.300,21 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 8.275.477.087,90 | 8.275.477.087,90 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 8.293.688.254,48 | 8.293.688.254,48 | 0,00 | 0,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

| | | | | |
|------|------------------|------------------|------|------|
| 2047 | 8.309.066.182,80 | 8.309.066.182,80 | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | 8.313.540.396,45 | 8.313.540.396,45 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | 8.271.657.033,56 | 8.271.657.033,56 | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | 8.228.766.453,32 | 8.228.766.453,32 | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | 8.168.666.007,71 | 8.168.666.007,71 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 8.121.558.898,91 | 8.121.558.898,91 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 8.053.859.553,56 | 8.053.859.553,56 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 7.978.632.415,50 | 7.978.632.415,50 | 0,00 | 0,00 |
| 2055 | 7.885.471.241,86 | 7.885.471.241,86 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 7.783.933.669,66 | 7.783.933.669,66 | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | 7.708.739.519,75 | 7.708.739.519,75 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 7.614.153.442,88 | 7.614.153.442,88 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 7.515.524.500,85 | 7.515.524.500,85 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 7.460.950.197,56 | 7.460.950.197,56 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 7.395.475.856,88 | 7.395.475.856,88 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 7.318.933.713,23 | 7.318.933.713,23 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 7.292.816.549,04 | 7.292.816.549,04 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 7.238.244.903,41 | 7.238.244.903,41 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 7.201.287.360,22 | 7.201.287.360,22 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 7.172.548.597,35 | 7.172.548.597,35 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 7.217.942.313,89 | 7.217.942.313,89 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 7.205.246.551,07 | 7.205.246.551,07 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 7.249.399.851,84 | 7.249.399.851,84 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 7.254.237.269,59 | 7.254.237.269,59 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 7.234.980.348,26 | 7.234.980.348,26 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 7.223.363.132,93 | 7.223.363.132,93 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 7.205.281.519,13 | 7.205.281.519,13 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 7.188.132.195,26 | 7.188.132.195,26 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 7.192.511.640,03 | 7.192.511.640,03 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 7.157.556.605,61 | 7.157.556.605,61 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 7.110.993.760,94 | 7.110.993.760,94 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 7.105.130.366,45 | 7.105.130.366,45 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 7.054.070.300,76 | 7.054.070.300,76 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 7.010.297.993,70 | 7.010.297.993,70 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 7.005.376.018,81 | 7.005.376.018,81 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 6.976.918.390,55 | 6.976.918.390,55 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 6.945.601.837,14 | 6.945.601.837,14 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 6.960.758.088,32 | 6.960.758.088,32 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 6.919.177.348,30 | 6.919.177.348,30 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 6.898.702.846,26 | 6.898.702.846,26 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 6.911.975.528,75 | 6.911.975.528,75 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 6.888.853.339,33 | 6.888.853.339,33 | 0,00 | 0,00 |

Este estudo foi realizado com a base de dados posicionada em agosto de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Atuário Responsável: Adilson Costa, Miba 1.032 MTb/RJ, Brasília, setembro de 2013.

Análise da projeção atuarial

O estudo atuarial realizado pela Caixa Econômica Federal, por orientação do IPREM, efetuou a projeção baseada em regime financeiro de caixa, ou repartição simples. Conforme tabela abaixo, foi constatado um déficit de R\$ 84,4 bi considerando uma projeção em 75 exercícios orçamentários (trazidos a valor presente) e meta atuarial em 6,00% ao ano.

| Discriminação | Taxa juros: 6,00% |
|--|--------------------------------|
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados) | (R\$ 46.978.036.160,97) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados) | R\$ 2.212.634.331,21 |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas) | (R\$ 6.155.991.508,53) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas) | R\$ 193.014.007,22 |
| (+) Compensação Previdenciária | R\$ 956.412.499,07 |
| Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB - Concedido) | (R\$ 49.771.966.921,40) |
| (-) Valor Presente dos Benefícios Futuros | (R\$ 43.411.008.033,60) |
| (+) Valor Presente das Contribuições Futuras | R\$ 7.957.836.423,17 |
| (+) Compensação Previdenciária | R\$ 806.710.671,55 |
| Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder) | (R\$ 34.647.360.938,88) |
| (-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC) | (R\$ 49.771.966.921,40) |
| (-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) | (R\$ 34.647.360.938,88) |
| Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) | (R\$ 84.419.327.860,28) |
| (+) Ativo do Plano | R\$ 0,00 |
| (+) Outros Créditos | R\$ 0,00 |
| Deficit Técnico Atuarial | (R\$ 84.419.327.860,28) |

No exercício de 2013, o repasse para cobertura da insuficiência financeira equivaleu a 47% do custo do plano de benefícios com tendência a crescimento nos próximos exercícios. Por esta razão, o Município está desenvolvendo estudos para adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo aos parâmetros definidos na Portaria nº 403/08 do Ministério da Previdência Social.

A base de dados utilizada no presente estudo, posicionadas em agosto de 2013, não considerou o efeito das aposentadorias ocorridas no último quadrimestre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

do ano. Este fato acarretará uma sensível variação no total do custo do plano de benefícios nos primeiros exercícios subsequentes à avaliação se for considerado como parâmetro os resultados da execução orçamentária desse período.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'Y' or similar character.